

registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, conforme legislação pertinente.

§1º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

§2º - A contabilidade será feita por profissional habilitado, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, emitindo relatório trimestrais de gestão de dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal n. 2929, de 22 de junho 1994.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 03 de julho de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3877, de 03 de julho de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo alienar a título oneroso à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, as áreas que específica e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 17, inciso I, aliena “e” da Lei n. 8.666/93, autorizado alienar a título oneroso à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, os imóveis abaixo descritos:

a) Lote de terreno urbano s/n, loteamento denominado centro, medindo 33,80 x 52,70m com área total de 1.781,26m², matriculado sob o n. 42.995, situado do lado par da Travessa Salvador F. de Deus, distante 50,00 m da Rua Calógeras do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face leste), com as seguintes confrontações: ao norte com a Travessa Salvador F. de Deus, medindo 52,70m; ao sul com parte do Lote A, medindo 52,70m; a Leste com área do INSS e Associação Pontaporanense de Deficientes Físicos, medindo 33,80m e a oeste com área da Sanesul, medindo 33,80.

b) Imóvel com 13.4402ha (treze hectares quarenta e quatro ares e dois centiares) de terras na Fazenda Três Coxilhas, no bairro São Tomaz, sito na zona urbana desta cidade e comarca de Ponta Porã, matriculado sob o n. 43.184, com perímetro de 1.499,22 e tem a seguinte descrição: no vértice AF6-M-1693, cravado na divida com as terras da Fazenda Três Coxilhas, com coordenada geodésica de latitude 22°32'11.65819''S e longitude 55°40'53.36978''W e com coordenada UTM, SAD69 de (E-635588.623 e N 7507173,491), georreferenciado ao ponto de controle de apoio básico, identificado como MS-59 e que está materializado em concreto no pátio da antiga Secretaria Municipal de obras, apresentando a coordenada geodésica de latitude 22°31'43.3465''Sul; longitude 55°42'44.1375'' Oeste; altura ortométrica de 653.340m e com coordenada UTM de (E-632431.634 e N-7508071.772), referente ao Meridiano Central 57°WGr e ao Equador; do vértice AF6-M-1693 segue confrontando com terras de Eximporã Agropecuária Ltda (Fazenda Três Coxilhas-matricula n.30.396), código INCRA sob o n. 913.154.012.335-7, com os seguintes azimutes e distancias: com a azimute de 72°03'49 e a distância de 300,01m até o vértice AF6-M-1692 (E-635874.099 e N-75067265.726); deste segue com o azimute de 162°05'52 e a distância de 426,00m até o vértice AF6-M-1694 (E-636005.041 e N-7506860-351); deste segue com o azimute de 243°45'01 e a distância de 303,21m até o vértice AF6-M-1695 (E-635733.096 e N-7506726.245); deste segue com o azimute de 342°05'51'' e a distância de 470,00m até o vértice AF6-M-1693 (E-635588.623 e N-7507173.491); ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 2º – Os valores pagos pela alienação das áreas mencionadas no artigo 1º, poderão ser objeto de compensação de dívidas.

Art. 3º - Para viabilizar as alienações os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 4º - As alienações deverão ser realizadas mediante dispensa de licitação, no termos do artigo 17, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93, e serão efetivadas por escritura pública sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de julho de 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Autarquias

PORTARIA Nº 026/2012

REVISÃO DA PORTARIA N.º 019/2006-PREVIPORÃ-MS, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2012.

Considerando o processo n.º 031/2012 - PREVIPORÃ, datado em 08 de maio de 2012, parte integrante da presente.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Municipal n.º 004/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais da servidora ANA ELIZA DE MORAES PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 173.346.321-68, aposentada no cargo de Coordenadora, Nível II, Classe B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com reajuste do artigo 7º da mesma Emenda Constitucional, por força da nova redação dada pela EC n.º 70/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.03.2012, data da entrada em vigor da EC n.º 70/2012, tornando sem efeito o parágrafo único da Portaria

n.º 019/2006, publicado no Diário Oficial do Município em 14.08.2006, ratificando os demais atos.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2012.

Marlene A. Lolli Ghatti
Diretora Presidente
Matrícula – 1980/1

PORTARIA Nº 027/2012

REVISÃO DA PORTARIA N.º 005/2008-PREVIPORÃ-MS, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 70/2012.

Considerando o processo n.º 049/2012 - PREVIPORÃ, datado em 15 de maio de 2012, parte integrante da presente.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Municipal n.º 004/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais da servidora JUDITE CARVALHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 448.254.981-91, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Classe D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 2º - Fixar os proventos do benefício de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com reajuste do artigo 7º da mesma Emenda Constitucional, por força da nova redação dada pela EC n.º 70/2012.

Art. 3º - Esta

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.03.2012, data da entrada em vigor da EC n.º 70/2012, tornando sem efeito o parágrafo único da Portaria n.º 005/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 27.03.2008, ratificando os demais atos.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2012.

Marlene A. Lolli Ghatti
Diretora Presidente
Matrícula – 1980/1

PORTARIA Nº 028/2012